

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – 2026/2027.

Ao Sindicato dos Empregados das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Intermunicipal do Estado do RJ.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

NOME DO EMPREGADO: _____

FUNÇÃO: _____ ADMISSÃO: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____

DECLARAÇÃO

Tendo em vista o que dispõe o item I, da cláusula 46ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, assinada entre o SINDEAP/RJ e a FENASERTHH, venho manifestar minha oposição ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, dentro do prazo de **15 dias** úteis, **iniciado em 19/05/2026 até 08/06/2026 as 11h59m.**

Declaro estar ciente que, não contribuindo com o Sindicato estou renunciando imediatamente a qualquer assistência prestada pelo Sindicato, inclusive jurídica.

Niterói-RJ, de 2026.

Assinatura do Empregado

OBSERVAÇÕES:

PRINCIPAIS CONQUISTAS DAS NEGOCIAÇÕES:

- Salários e pisos salariais reajustados em 5,03%;
- Vale Refeição para carga horária de 8h ou mais **R\$ 30,00** e a partir de 6h **R\$ 25,00**;
- Quebra de caixa e Auxílio Creche R\$ 268,06;
- Cesta Básica R\$ 77,24;
- Auxílio Plano de assistência e Cuidado pessoal custeado pela Empresa para todos os empregados beneficiados por esta convenção coletiva, mesmo não sendo contribuinte do Sindicato, e
- Manutenção do Programa Assistencial Coletivo, com acesso aos auxílios, convênios e seguros de vida e funeral familiar, através da mensalidade de R\$15,00.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: R\$50,00 1 vez ao ano, sendo descontada em 02 parcelas de R\$25,00 nos meses 06/2026 e 07/2026.

1) Enviar para o e-mail: sindeaprij@sindeaprij.org.br, em formato PDF e o nome do arquivo sendo o nome completo do colaborador.

2) Não serão validadas as cartas de oposição dos Empregados de categorias profissionais que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial (Art. 511, §3º da CLT) e os Técnicos Industriais, categoria profissional regulamentada pela Lei nº 13.639/2018, **visto que os mesmos não são representados pelo SINDEAP/RJ.**

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO: Os empregados que aderirem ao Programa assistencial coletivo **ficarão isentos do pagamento da contribuição prevista na Cláusula 46ª** desta Convenção Coletiva de Trabalho.